



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5722 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Anual do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER-RO, Crédito Adicional no valor de CR\$ 4.875.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de Dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER-RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 4.875.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

S U P L E M E N T A:

PROJETO / ATIVIDADE:	CORRENTE	CAPITAL TOTAL
13.12.16.88.531.1-610		
Ampliação da Malha Viária.		
45.90.51-(81) - Obras e Instalações		CR\$ 4.480.000.000,00
13.12.16.07.021.1.621		
Pagtº de Pessoal e Encargos Sociais do Estado		
31.90.14-(40) Diárias		CR\$ 35.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 2639 do dia 18/11/92

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 001/92 DE 18/11/92

Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba, com o valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

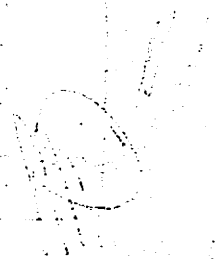
O interessado em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição, tudo de acordo com o Edital nº 001/92 de 18/11/92.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Hospital de Referência de Curitiba, com o valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição, tudo de acordo com o Edital nº 001/92 de 18/11/92.





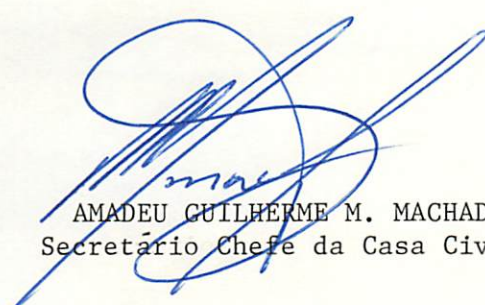
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

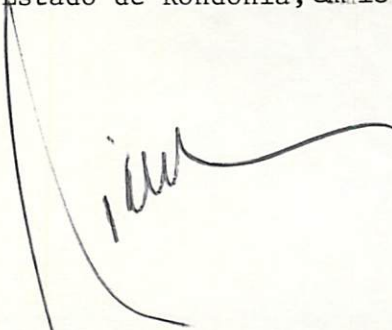
Conv. PG-175/92-DNER-DER-RO	CR\$	4.840.000.000,00
Taxas/Serviços	CR\$	30.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 1992, 104º da República.



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



OSWALDO PIANA FILHO
Governador